



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

São Paulo, novembro de 2024.

Ilmo Sr.
Chefe do Deptº Pessoal

Ref.:

REAJUSTE SALARIAL, PISOS NORMATIVOS E CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS –
ART.513,“e”–CLT-

EXERCÍCIO DE 2024

(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE ABRIL DE 2024)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem à categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado e que se ativam nas funções de:

- *Promotores e Demonstradores; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda; Vendedores Externos de qualquer espécie, como: porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que **trabalham na praça** (pracistas), **os que viajam** (viajantes), **os que vendem por qualquer meio de contato a distancia**, incluindo telefone ou sistema TELEMARKETING, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas.*

Todas essas funções de empregados direcionadas às **vendas externas**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings etc), mas externas em relação à sua empregadora.

Não obstante, em Convenção Coletiva de Trabalho, período 2024/2025, celebrada entre este Sindicato e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (e diversos sindicatos patronais dos mais diversos segmentos relacionados à indústria)**, conforme transcrição no sistema mediador (DRT/SP), cuidou-se da manutenção de todas as cláusulas, sendo que, especificamente nas cláusulas 3ª., 4ª e 28ª. convencionou-se (grifos nossos):

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção, à exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais, a partir de 1º julho de 2024:

A) Salário Normativo de Admissão: R\$ 1.462,79 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) mensais;

B) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 1.794,95 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensais.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo: Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado a todos os membros da categoria piso salarial nunca inferior ao salário-mínimo nacional. Os pisos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho que eventualmente se tornarem inferiores ao salário-mínimo nacional em virtude do reajuste anual serão automaticamente majorados equiparando-se ao valor do salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/07/2024, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um aumento salarial de 3,70% (três vírgula setenta por cento), correspondente ao período de 01/07/23 a 30/06/24, incidente sobre os salários vigentes em 30/06/2024.

Parágrafo primeiro: Alternativamente à majoração salarial prevista no caput, as empresas poderão optar pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários das suas categorias preponderantes, que forem estabelecidos em Convenção ou Acordo Coletivo; desde que respeitado o salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência de novembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935 combinado com as disposições do artigo 513, alínea e, da CLT, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) a ser descontado de uma única vez dos salários do mês de competência de novembro de 2024.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez dias) após a data de assinatura da presente norma, de segunda a quinta-feira, das 09:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do Estado por intermédio dos correios, por carta com aviso de recebimento (AR), postada também no prazo de 10 dias após a data da assinatura da presente norma.

Parágrafo segundo: A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, as quais identificarão a conta bancária para este fim.



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - O Sindicato Profissional irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4º - O Sindicato Profissional deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, os descontos da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Para seu esclarecimento e **orientação do Depto. de Recursos Humanos**, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA** (art. 513, “e”-CLT), **APROVADA E RATIFICADA PELAS A.G.Es., epigrafadas, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso Sindicato com a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** (e diversos sindicatos patronais dos mais diversos segmentos relacionados à indústria), **COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE SÃO PAULO**, no período de 01/07/2024 a 30/6/2025, está disponível no site: https://apps.fiesp.com.br/normas/wf_ExternaGrupos.aspx

ATENÇÃO: Para o período em curso, **A EMPRESA** deverá efetuar o respectivo recolhimento até o **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto**, conforme constante da cláusula citada e acima transcrita. **Apurados os respectivos valores, solicitamos que a empresa entre em contato com o Sr. Ricardo, informando o valor a ser recolhido e respectivos dados completos, para confecção e envio das guias, através de e-mail ricardo@vendedores.com.br ; ou, pelo telefone 11-3116-3750, ramal 141.**



Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

Atenciosamente

*Romeu de Souza Franco Filho
Diretor-Tesoureiro*